



Ao

**Ilustríssimo Senhor Pregoeiro da Secretaria de Economia, Finanças e Administração do Comando da Aeronáutica**

Credenciamento nº 001/DIRAD-SDPP-PP4/2023

A Instituição Financeira **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 - CJ 281, Bloco A, Cond. Wtorre JK – Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - CEP 04543-011, vem perante a Vossa Senhoria, em atenção ao certame ora mencionado, apresentar seu **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, pelas razões abaixo expostas:

1. Em relação ao item 1.6 do Edital, é correto o nosso entendimento de que o prazo de contrato será de 05 (cinco) anos podendo ser prorrogado por mais 05 (cinco) anos, totalizando o prazo máximo de 10 anos?
2. Quanto ao item 7.12 do Termo de Referência, e considerando que é necessário a transformação do layout de 200 para 240 posições (CNAB 240), atividade hoje desempenhada com a intermediação de uma VAN externa, é correto o nosso entendimento que a VAN externa somente deixará de ser utilizada à partir da adequação do lay-out para o padrão CNAB240?
3. Quanto ao exigido no item 7.4.5 do Termo de Referência, apontamos que o pagamento aos Cíveis da FAB segue a rotina de pagamentos dos órgãos federais com intermediação do SIAPE, ou seja, a informação referente a inconsistências somente poderá ser retornada à sua origem e de forma protegida e segura, motivo pelo qual não podem ser replicadas na forma requerida. Assim, solicitamos ratificar nosso entendimento de que este item será excluído.
4. Quanto ao item 7.5.1 do Termo de Referência, pedimos esclarecer qual das informações deve prevalecer, dado que há divergência na indicação do horário limite para realização de cancelamento/bloqueio de pagamentos.
5. Quanto ao item 7.5.2 do Termo de Referência, e visando mitigar possíveis informações incorretas, é correto nosso entendimento que além das informações listadas para o bloqueio (nome, CPF, banco, nº agência/conta) serão informados também os respectivos valores.
6. Quanto ao item 7.7.2 do Termo de Referência, considerando a utilização da mesma Ordem Bancária quando da devolução do recurso financeiro, e ainda por analogia à prática comum em outros convênios de Folha de Pagamento com entidades similares, avaliamos que não se faz necessário o envio do comprovante da devolução dos recursos financeiros. Dessa forma, pedimos ratificar nosso entendimento.

7. Quanto ao item 7.10 do Termo de Referência, é imperioso destacar que cabe à IFC o cumprimento da efetivação do pagamento na data indicada no próprio arquivo de folha de Pagamento transmitido pela Aeronáutica ao Banco. Pedimos ratificar a correção de nosso entendimento quanto ao exposto.
8. Quanto ao item 7.24 do Termo de Referência, e em prol da melhor gestão e promoção da saúde financeira dos militares e civis da FAB, pedimos ratificar nosso entendimento de que apenas as instituições financeiras credenciadas a processar a Folha de Pagamento do Comando da Aeronáutica poderão participar de procedimentos licitatórios para a instalação de agências bancárias, postos ou terminais de autoatendimento nas Organizações Militares.
9. Quanto ao item 7.25.2 do Termo de Referência, e considerando que os serviços acessórios ao processamento da Folha de Pagamento devem observar um lay-out padrão recomendado pela FEBRABAN, pedimos ratificar nosso entendimento de que a exigência constante do item será modificada a fim de atender a possibilidade de que tais informações sejam apresentadas pela Aeronáutica de forma padronizada a todas as IFs por intermédio do padrão CNAB200, tanto para o Contracheque quanto para o Informe de Rendimento.
10. Quanto ao item 5.3 da Minuta contratual, questionamos a possibilidade de que o prazo previsto seja ajustado para 10 dias corridos, a fim de garantir o necessário processo de validação e aprovações internas para o recolhimento dos valores devidos.
11. Conforme bem disposto nos normativos do Banco Central do Brasil, é assegurado aos titulares das contas salário a portabilidade salarial para outra Instituição Financeira. Assim, pedimos ratificar nosso entendimento de que:
  - a. Caso o titular da conta escolha exerça a portabilidade salarial para conta em IF não credenciada junto ao Comando da Aeronáutica, o pagamento previsto no item 1.5 do Termo de Referência será deduzido do montante total, eximindo a IFC dessa remuneração;
  - b. Caso o titular da conta escolha exercer a portabilidade salarial para IFC já credenciada, o pagamento previsto no item 1.5 do Termo de Referência será deduzido do montante total e cobrado da IFC que está recebendo a referida Portabilidade salarial.
12. Tendo em vista que as finalidades e os meios de tratamento dos Dados Pessoais serão determinados em conjunto entre as Partes, por meio do presente Contrato, tal responsabilidade conjunta traduz-se na faculdade de cada uma das partes determinar as finalidades e os elementos essenciais do tratamento realizado, no âmbito de suas responsabilidades. Nesse sentido, com relação às disposições da cláusula 9.2., o Contratante está ciente que todo tratamento de Dados será realizado para cumprir com as responsabilidades atribuídas às Partes e conforme as hipóteses previstas da LGPD?
13. Quanto a cláusula 9.6., considerando que todo tratamento de Dados Pessoais deve ocorrer para atender a finalidades específicas e cumprir com as disposições contratuais, além de observar as diretrizes e hipóteses previstas na Lei Geral de

Proteção de Dados e demais normativos expedidos pelas autoridades competentes, a fim de cumprir com obrigações legais e/ou regulatórias, não há se falar em quaisquer diligências e/ou inspeções ao Contratando, sob pena, inclusive, de violação de sigilo bancário e segredo comercial, posto tratar-se de instituição regulada pelo BACEN. Sendo assim, é certo que o Contratante irá desconsiderar mencionado trecho? Ademais, quais pedidos podem ser efetuados e a que se limitam? Que tipo de comprovação se espera?

14. Considerando o Banco ser uma entidade regulada e autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, todos os sistemas, requisitos de segurança e privacidade de Dados são consistentes com os normativos aplicáveis e legalmente válidos. Além disso, todo acesso aos bancos de dados é restrito, em observância à regulamentação definida por autoridade competente. Desta forma, no que tange à cláusula 9.8.1, o que se entende por reutilização de informações e banco de dados interoperável com administração pública? Como se desenvolverá? Quem será o responsável por sua implementação? Quais dados/informações serão abarcados?

São os questionamentos.  
Diante do exposto, aguardamos as respostas quanto ao questionamento elaborado acima.

São Paulo/SP, 18 de agosto de 2023



---

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**  
**CNPJ: 90.400.888/0001-42**  
**Solange Hitomi Miyamura**  
Gerente Comercial | Folha de Pagamento e PABs

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**  
**CNPJ: 90.400.888/0001-42**  
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 - CJ  
281, Bloco A, Cond. Wtorre JK - Vila Nova Conceição -  
São Paulo/SP - CEP 04543-011